



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

quarta-feira, 17 de janeiro de 2018

Ano VI - Edição nº 00502 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AC340C6F5D4DE39B4F7948AB9F794076

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO DE Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 02, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 04, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 05, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 06, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 07, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 08, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 09, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 10, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 12, DE 21 DE MARÇO DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 13, DE 21 DE MARÇO DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 14, DE 21 DE MARÇO DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 015, DE 25 DE ABRIL DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 016, DE 25 DE ABRIL DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 017, DE 25 DE ABRIL DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 018, DE 25 DE ABRIL DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 019, DE 25 DE ABRIL DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 020, DE 14 DE JUNHO DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 021, DE 14 DE JUNHO DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 022, DE 14 DE JUNHO DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 023, DE 14 DE JUNHO DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 024, DE 14 DE JUNHO DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 025, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 026, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 27, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 028, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.
- RESOLUÇÃO DE Nº 029, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.
- LEI MUNICIPAL Nº 259/2017, DE 17 DE JANEIRO DE 2018 - ALTERA O § 1º DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 256, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBRO DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INSTITUÍDA PELO DECRETO DE Nº 016/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N. 003, DE 08 DE JANEIRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º DO DECRETO DE Nº 024/2017 QUE NOMEIA A EQUIPE DE APOIO A PREGOEIRA NAS MODALIDADES DE LICITAÇÕES DE PREGÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

RESOLUÇÃO DE Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cândido Sales – BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 237/2006;

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 01/2017.

RESOLVE:

Art. 1º) - Recompor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Cândido Sales, Estado da Bahia, a ser composta por:

- **Presidente:** Nilson Pinto Neto – Representante Não Governamental
- **Vice-presidente:** Sônia Márcia Saraiva de Moraes - Rep. Governamental

Art. 2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 30 de janeiro de 2017.

Nilson Pinto Neto
Presidente do CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

RESOLUÇÃO DE Nº 02, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cândido Sales – BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 237/2006;

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 01/2017.

RESOLVE:

Art. 1º) - Aprovar Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Cândido Sales, Estado da Bahia com as alterações:

- Dia e horário das reuniões ordinárias;
- Comissões Temáticas;
- Secretária Executiva.

Art. 2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 30 de janeiro de 2017.

Nilson Pinto Neto
Presidente do CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

RESOLUÇÃO DE Nº 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a reprogramação dos saldos em conta em 31/12/2016, oriundos dos repasses do FEAS e do FNAS, no exercício de 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Portaria Estadual nº 123, de 18 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 01/2017.

RESOLVE:

Art. 1º) - Aprovar a proposta de reprogramação dos recursos do saldo financeiro não executado, repassados pelos Fundos Estadual de Assistência Social – FEAS e pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do município de Cândido Sales, Estado da Bahia, no exercício de 2016 a ser executado em 2017.

Art. 2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 30 de janeiro de 2017.

Nilson Pinto Neto
Presidente do CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

RESOLUÇÃO DE Nº 04, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre aprovação do Calendário de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cândido Sales – BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 237/2006;

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 01/2017.

RESOLVE:

Art. 1º) - Aprovar Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Cândido Sales, Estado da Bahia.

Art. 2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 30 de janeiro de 2017.

Nilson Pinto Neto
Presidente do CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

RESOLUÇÃO DE Nº 05, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Delibera sobre o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira – 2016, relativo aos recursos recebidos no exercício de 2016, oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao Município de Cândido Sales, Estado da Bahia.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o art. 70, parágrafo Único da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.918/SJDHDS;

CONSIDERANDO a partilha dos recursos desses serviços, provenientes do Tesouro Estadual, repassados do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), devidamente pactuado no Plano de Ação Estadual;

CONSIDERANDO o Plano de Ação nº 80/2016 para cofinanciamento do Governo do Estado;

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 01/2017.

RESOLVE:

Art. 1º) - APROVAR o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira relativo aos recursos recebidos no exercício de 2016, do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Cândido Sales, Estado - BA.

Art. 2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 30 de janeiro de 2017.

Nilson Pinto Neto
Presidente do CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

RESOLUÇÃO DE Nº 06, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação de comissão Temporária para elaboração do Plano de Trabalho 2017 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ao Município de Cândido Sales - BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 01/2017.

RESOLVE:

Art. 1º) - APROVARa criação de Comissão temporária para elaboração do Plano de Trabalho 2017 do ConselhoMunicipal de Assistência Social do município de Cândido Sales, Estado - BA.

Art. 2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 30 de janeiro de 2017.

Nilson Pinto Neto
Presidente do CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

RESOLUÇÃO DE Nº 007, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Aceite ao “Programa Criança Feliz – Primeira Infância no SUAS”, do Governo Federal.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pelas Leis nº 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017 que, através da sua Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 16 de fevereiro de 2017, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 02/2017;

RESOLVE:

Art. 1º) - Aprovar Aceite ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 16 de fevereiro de 2017.

Nilson Pinto Neto
Presidente do CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
CÂNDIDO SALES – BA**

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

RESOLUÇÃO DE Nº 08, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aprova Plano de Ação nº 80 para o Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social dos recursos repassados do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) para o ano de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 16 de fevereiro de 2017, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em seu art. 70;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Portaria nº 123, de 18 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO O Ofício Circular nº 339, de 30/12/2016/SAS/SJDHDS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 237, de 30 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na ata nº 002/2017; e

CONSIDERANDO a partilha dos recursos desses serviços, provenientes do Tesouro do Estado, repassados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), devidamente pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), esse Cândido Sales receberá para este exercício, o valor estimado de até R\$82.740,00 (Oitenta e Dois Mil e Setecentos e Quarenta Reais), que deverá se aplicado na oferta dos serviços e benefícios aos quais já vem sendo executados pela Rede Socioassistencial, sendo pactuados por Piso/Proteção conforme anexo I, desta Resolução,

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º) Aprovar o Plano de Ação nº 80 para o Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social dos recursos repassados do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), ano 2017.

Art. 2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 16 de fevereiro de 2017.

Nilson Pinto Neto
Presidente do CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

RESOLUÇÃO DE Nº 09, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação da identidade visual do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Cândido Sales – BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pelas Leis nº 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017 que, através da sua Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 16 de fevereiro de 2017, e

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 02/2017;

RESOLVE:

Art. 1º) - Aprovar identidade visual do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Cândido Sales – BA.

Art. 2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 16 de fevereiro de 2017.

Nilson Pinto Neto
Presidente do CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

RESOLUÇÃO DE Nº 10, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação Caixa para Denúncias e Sugestões sobre o Programa Bolsa Família do Município de Cândido Sales – BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pelas Leis nº 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017 que, através da sua Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 16 de fevereiro de 2017, e

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 02/2017;

RESOLVE:

Art. 1º) - Aprovar utilização de Caixa para Denúncias e Sugestões sobre o Programa Bolsa Família do Município de Cândido Sales – BA, ficando acordado que a SMADS responsável por apresentar orçamentos e modelos destas, na próxima reunião

Art. 2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 16 de fevereiro de 2017.

Nilson Pinto Neto
Presidente do CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
CÂNDIDO SALES – BA**

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

RESOLUÇÃO DE Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação de participação dos trabalhadores do SUAS do município de Cândido Sales – BA, no Congresso de Assistentes Sociais da Bahia.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pelas Leis nº 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017 que, através da sua Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 21 de março de 2017, e,

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 03/2017;

RESOLVE:

Art. 1º) - Aprovar participação dos trabalhadores do SUAS do município de Cândido Sales – BA, no Congresso de Assistentes Sociais da Bahia – 2017.

Art. 2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 16 de fevereiro de 2017.

Nilson Pinto Neto
Presidente do CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

RESOLUÇÃO DE Nº 12, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação de Grupo de Trabalho para elaboração da Minuta do Projeto de Lei que trata da atualização da Lei Municipal que cria o CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pelas Leis nº 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017 que, através da sua Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 21 de março de 2017, e,

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 03/2017;

RESOLVE:

Art. 1º) Aprovar a instituição de Grupo de Trabalho para elaboração de Minuta do Projeto de Lei que tratará da atualização da Lei Municipal que cria o CMAS.

Art. 2º) O Grupo de Trabalho – GT será composto por:

I. Representantes do CMAS:

- Nilson Pinto Neto.
- Sônia Márcia Saraiva de Moraes.

II. Convidados:

- Aelson Araújo.
- Cléa Malta.

Art. 3º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 16 de fevereiro de 2017.

Nilson Pinto Neto
Presidente do CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Institui a Comissão Organizadora Provisória e convoca Assembleia para o Processo de Eleição para recomposição de membros representantes da sociedade civil para a função de Titular e Suplentes no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 21 de março de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de criar um regulamento para o Processo de Eleição das Entidades de Assistência Social, com a participação dos representantes da sociedade civil para a função de suplente no Conselho Municipal de Assistência Social – de Cândido Sales – BA.

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma Comissão Organizadora para acompanhar o processo de eleição;

CONSIDERANDO que o processo de escolha se dará na data de 17 de maio de 2017, perante a Comissão Organizadora, em sua maioria simples, ou seja, metade mais um;

CONSIDERANDO que o local da Assembleia será na Câmara Municipal, situado à Rua ,S/Nº, Cândido Sales – Bahia.

CONSIDERANDO as vagas para compor a representação de Titular e Suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão em número de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, estando assim distribuídas:

I - 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

II – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes representantes de entidades e/ou de organizações de entidades de assistência social;

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante dos trabalhadores da área de assistência social.

RESOLVE:

Art. 1º - *INSTITUIR* Comissão para realização do Processo Eleitoral para a escolha dos novos representantes de organizações da sociedade civil que vão compor a nova diretoria do órgão de controle social para o biênio 2017/2019, com os seguintes membros:

- I. **Nilson Pinto Neto** - representante da sociedade civil (segmento entidades);
- II. **Gerson Alves Fernandes** - representante da sociedade civil (segmento entidades);
- III. **Zeno Ludescher** - representante da sociedade civil (segmento entidades);

Parágrafo Único: após o término do processo eleitoral, a comissão de que trata o caput será dissolvida.

Art. 2º - Convocar Assembleia para o Processo de Eleição para recomposição de membros representantes da sociedade civil para a função de Titulares e Suplentes no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que acontecerá no dia 17 de maio de 2017, nos parâmetros do Anexo desta Resolução.

Art. 3º - O mandato dos representantes eleitos será para o biênio 2017/2019, que se iniciará em 17 de maio de 2017.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Candido Sales, 21 de março de 2017.

Nilson Pinto Neto
Presidente CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

ANEXO I – DA RESOLUÇÃO CMAS Nº 013/2017

Regulamento do Processo de Eleição das Entidades de Assistência Social, representantes da Sociedade Civil para a função de titular e suplente no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cândido Sales – BAHIA.

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Organizadora, conforme a Resolução nº 13/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social - CNAS, com os seguintes membros:

- I. Nilson Pinto Neto** - representante da sociedade civil (segmento entidades);
- II. Gerson Alves Fernandes** - representante da sociedade civil (segmento entidades);
- III. Zeno Ludescher** - representante da sociedade civil (segmento entidades).

§ 1º - A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

I – Coordenar o processo de escolha de membro titular e membros suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS representantes dos Prestadores de Serviços, dos Usuários e dos Trabalhadores da Área;

II – Julgar os pedidos de registro de candidatura e impugnações eventuais, bem como os recursos;

III – Encaminhar ordens, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos.

SEÇÃO II – DA HABILITAÇÃO

Art. 2º - Somente será admitida no Conselho Municipal de Assistência Social, a participação de entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento e com inscrição neste conselho.

§ 1º - As Entidades Prestadoras de Serviços de Assistência Social deverão indicar 02 (dois) representantes, como delegados para a eleição **de vaga de titular e/ou suplente**, em papel timbrado ou com carimbo da Entidade, assinado pelo representante legal, RG, CPF, Endereço completo, Telefone, Endereço Eletrônico.

§ 2º - O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Entidade dirigida à Comissão Organizadora, protocolado, com data e horário.

§ 3º - Não se admitirá que um procurador represente mais de uma entidade.

Art. 3º - As Entidades que não estiverem cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, poderão estar presentes na assembleia somente como participantes, sem direito a voto.

SEÇÃO III – DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Todas as Entidades devidamente habilitadas são votantes e elegíveis.

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

I – Entidades representantes do serviço de Assistência Social, aquelas que têm por objetivo prestar serviços de atendimento, assessoramento e garantia de direitos ao público alvo desta política.

II – Posterior a indicação das entidades inscritas e em vigor serão votantes e elegíveis neste segmento.

Art. 5º - Trabalhador do Setor:

I – Compreende-se Trabalhadores da Área, as associações de trabalhadores, de sindicatos, federações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

II – Os Conselhos indicam os profissionais para participarem da assembleia eletiva;

III - Os indicados serão votantes e elegíveis, neste segmento.

Art. 6º - Dos Usuários:

I – Compreende-se por usuários da assistência social representantes de usuários e/ou de organizações de assistência social;

II – Participantes da Assembleia eletiva, os usuários serão votantes e elegíveis neste segmento.

SEÇÃO IV – DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 7º - O processo de escolha se dará na data de 17 de maio de 2017, no Fórum de Cândido Sales, situado à Praça Moisés Félix, S/Nº, Cândido Sales – Bahia.

§ 1º – As vagas para compor a representação de titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão em número de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, estando assim distribuídas:

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

I - 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

II – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes representantes de entidades e/ou de organizações de entidades de assistência social;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante dos trabalhadores da área de assistência social.

§ 2º – Terminada a votação procederá imediatamente à apuração dos votos pela Comissão Organizadora.

§ 3º – Serão considerados escolhidos:

I – Os representantes que obtiverem mais votos;

II – Após a apuração a Comissão Organizadora lavrará Ata, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos para publicação no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

III – A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para encaminhar o resultado da eleição com os nomes dos representantes da sociedade civil.

SEÇÃO V – DA POSSE

Art. 8º – A posse dos representantes eleitos da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS dar-se-á em primeira reunião ordinária plenária deste Conselho, após a regulamentação através de Decreto de nomeação do Executivo Municipal.

SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora Provisória.

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

Art. 10 – Todo processo de escolha deverá ser lavrado em Ata no decorrer do mesmo.

Nilson Pinto Neto
Presidente CMAS

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a ampliação do mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Cândido Sales – BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 21 de março de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de criar um regulamento para o Processo de Eleição das Entidades de Assistência Social, com a participação dos representantes da sociedade civil para a função de suplente no Conselho Municipal de Assistência Social – de Cândido Sales – BA.

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma Comissão Organizadora para acompanhar o processo de eleição;

CONSIDERANDO que o processo de escolha se dará na data de 17 de maio de 2017, perante a Comissão Organizadora, em sua maioria simples, ou seja, metade mais um;

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

CONSIDERANDO que o local da Assembleia será no Fórum de Cândido Sales, situado à Praça Moises Félix, S/Nº, Cândido Sales – Bahia.

CONSIDERANDO as vagas para compor a representação de Titular e Suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão em número de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, estando assim distribuídas:

I - 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

II – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes representantes de entidades e/ou de organizações de entidades de assistência social;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante dos trabalhadores da área de assistência social.

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 03/2017;

RESOLVE:

Art. 1º) - Ampliar o mandato dos conselheiros do CMAS até junho de 2017.

Art. 2º) - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Candido Sales, 21 de março de 2017.

Nilson Pinto Neto
Presidente CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 25DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Acompanhamento Físico – AF, primeiro trimestre de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 25 de abril de 2017, e

CONSIDERANDO a deliberações da CIB/2017;

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 04/2017;

RESOLVE:

Art. 1º)–Aprovar as informações do Acompanhamento Físico – AF do primeiro trimestre de 2017;

Art. 2º) - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

Cândido Sales, 25 de Abril de 2017.

Nilson Pinto Neto
Presidente CMAS

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

**Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para
Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema
Único da Assistência Social ano 2017.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 25 de abril de 2017, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 88, em seu Art. 70;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Portaria SNAS nº 61, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a partilha dos recursos desses serviços, provenientes do Tesouro do Federal, repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), devidamente pactuada pela Comissão Intergestora Tripartite (CIT) e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), esse município que deverá ser aplicado na oferta dos serviços, programas e benefícios aos quais já vêm sendo executados pela Rede Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 04/2017;

RESOLVE:

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

Art. 1º)–Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social ano 2017.

Art. 2º) - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Candido Sales, 25 de abril de 2017.

Nilson Pinto Neto
Presidente CMAS

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 25DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do relatório Sintético dos recursos executados pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no primeiro trimestre de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 25 de abril de 2017, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 88, em seu Art. 70;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 04/2017;

RESOLVE:

Art. 1º)–Aprovar o Plano Relatório Sintético do primeiro trimestre de 2017.

Art. 2º) - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

Cândido Sales, 25 de Abril de 2017.

Nilson Pinto Neto
Presidente CMAS

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação da Minuta do Projeto de Lei que trata da atualização da Lei do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Cândido Sales – BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 25 de abril de 2017, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 88, em seu Art. 70;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 04/2017;

RESOLVE:

Art. 1º)–Aprovar a Minuta do Projeto de Lei que trata da atualização da Lei do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Cândido Sales – BA, que será encaminhado para apreciação da Gestora Municipal e posterior envio à Câmara de Vereadores de Cândido Sales.

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

Art. 2º) - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales, 25 de Abril de 2017.

Nilson Pinto Neto
Presidente CMAS

RESOLUÇÃO Nº 019, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação Relatório da participação dos trabalhadores do SUAS, no CASBA – 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 25 de abril de 2017, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 88, em seu Art. 70;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 04/2017;

RESOLVE:

Art. 1º) – *Aprovar do Relatório* que trata da participação dos trabalhadores do SUAS, no CASBA – 2017.

Art. 2º) - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

Cândido Sales, 25 de abril de 2017.

Nilson Pinto Neto
Presidente CMAS

RESOLUÇÃO Nº 020, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cândido Sales – BA, Biênio 2017/2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243, 29 de maio de 2017 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 14 de junho de 2017, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 88, em seu Art. 70;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 05/2017;

RESOLVE:

Art. 1º)–Art. 1º) - Recompor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Cândido Sales, Estado da Bahia, a ser composta por:

- **Presidente:** Sônia Márcia Saraiva de Morais - Rep. Governamental;
- **Vice-presidente:** Messias Cardoso dos Santos– Representante Não Governamental

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

Art. 2º) - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales, 14 de junho de 2017.

Sônia Márcia Saraiva Morais
Presidente do CMAS - Biênio 2017/2019

RESOLUÇÃO Nº 021, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre criação de Comissão Temática para atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cândido Sales – BA, Biênio 2017/2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243, 29 de maio de 2017 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 14 de junho de 2017, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 88, em seu Art. 70;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 05/2017;

RESOLVE:

Art. 1º)–Art. 1º) - Aprovar membros da Comissão Temporária para atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Cândido Sales, Estado da Bahia, sendo:

I – Representantes Governamentais:

- Luana paulina Almeida
- Juarez Pereira Rocha de Oliveira

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

II - Representantes Não Governamentais:

- Gleice Pereira Silva
- Lucas de Oliveira Sousa

Art. 2º) - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales, 14 de junho de 2017.

Sônia Márcia Saraiva Morais
Presidente do CMAS - Biênio 2017/2017

RESOLUÇÃO Nº 022, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a Convocação, nomeação da Comissão Organizadora e Calendário das Pré-conferências da 7ª Conferência de Assistência Social, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017, e, através da sua Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 14 de junho de 2017, e

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 05/2017;

RESOLVE:

Art. 1º) - **CONVOCAR** a 7ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA.

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

Art. 2º) - CRIAR Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Assistência Social a ser composta pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sônia Márcia Saraiva Morais e pelo Vice-presidente, Messias Cardoso, e pelos (as) conselheiros (as):

I - Na condição de membro titular:

- a) Juarez Oliveira, representante da Secretaria de Saúde;
- b) Daniane Casado de Oliveira, representante da Secretaria de A. e Desenv. Social;
- c) Lucas de Oliveira Sousa, representante de entidade e organização de assistência social;
- d) Gleice Pereira Silva, representante de entidades e organização de assistência social;

II - Na condição de membro suplente:

- a) Gracielia Silva Tigre, representante da Secretaria de Saúde;
- b) Alex Lima, representante da Secretaria de Educação;
- c) Naldir Maria Viana Santos, representante de usuários;
- d) Sirléia Tigre Oliveira, representante dos Trabalhadores;

Parágrafo 1º. Comporá a Comissão Organizadora, na qualidade de convidada Srª. Silvana Santos, Secretária Municipal de A. e Desenvolvimento Social e a Srª. Cléa Malta, assessora da SMADS;

Parágrafo 2º. Na ausência do conselheiro titular o seu suplente será convocado.

Art. 3º)- A Comissão será coordenada pela Presidente e pelo Vice-presidente do CMAS, e terá como competência:

I - Orientar e acompanhar a realização e os resultados da Conferência Municipal de Assistência Social;

II - Preparar e acompanhar a operacionalização da 7ª Conferência Municipal;

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

III - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 7ª Conferência Municipal;

IV - Organizar e coordenar a 7ª Conferência Municipal;

V - Promover a integração com os setores da Secretaria de Assistência Social, para tratar de assuntos referentes à realização da 7ª Conferência Municipal;

VI - Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VII - Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 7ª Conferência Municipal;

VIII - Elaborar relatório final a ser informado e discutido em Plenária.

Art. 4º) - APROVAR calendários das Pré-conferências e da 7ª Com. Municipal de Assistência Social de Cândido Sales – BA, a saber:

- a) Mandacaru – 13/07;
- b) Lagoa Grande – 25/07;
- c) Barra do Furado – 26/07;
- d) Quaraçu – 1º/08;
- e) Sede – 07/08;
- f) 7ª Conferência Municipal – 22/08 (terça-feira).

Art. 5º) - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Cândido Sales - BA, 14 de junho de 2017.

Sônia Márcia Saraiva de Moraes
Presidente CMAS - Biênio 2017/2019

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 023 , DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - Biênio 2017/2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243, 29 de maio de 2017 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 14 de junho de 2017, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 88, em seu Art. 70;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 327/2006;

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 05/2017;

RESOLVE:

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

Art. 1º) - Aprovaro Regimento Interno do CMAS – Biênio 2017/2019

Art. 2º) - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales, 14 de junho de 2017.

Sônia Márcia Saraiva Morais
Presidente do CMAS - Biênio 2017/2017

RESOLUÇÃO Nº 024 , DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre composição de Comissão Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social - Biênio 2017/2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243, 29 de maio de 2017 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 14 de junho de 2017, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 88, em seu Art. 70;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 327/2006;

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 05/2017;

RESOLVE:

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

Art. 1º) - Aprovar recomposição das comissões Permanentes do CMAS, ficando da seguinte forma:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FUNDO		
Conselheiro/a	Representação	Entidade/Instituição
Juarez Leite	Governamental	Sec. de Educação
Sebastião A. de Oliveira	Governamental	Se. Expansão Econômica
Messias Cardoso	Sociedade Civil	APECS
Clésia Silva Lima	Sociedade Civil	Beneficiária do Bolsa Família

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		
Conselheiro/a	Representação	Entidade/Instituição
Sônia Márcia Saraiva de Morais	Governamental	Sec. de Assistência Social
Gleice Pereira Siva	Sociedade Civil	ONG Menina Dança
Tatiane Alves Moreira	Governamental	Sec. de Assistência Social
Gleidiane Costa França	Sociedade Civil	Pastoral da Criança

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA		
Conselheiro/a	Representação	Entidade/Instituição
Lucas de Oliveira Sousa	Sociedade Civil	Associação de Moradores da USINA
Messias Cardoso	Sociedade Civil	APECS
Luana Paulina de Almeida	Governamental	Sec. de Administração
Juarez Pereira Rocha	Governamental	Sec. de Saúde

Art. 2º) - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales, 14 de junho de 2017.

Sônia Márcia Saraiva Morais
Presidente do CMAS - Biênio 2017/2017

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 025, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe data, horário e local da 7ª Conferência Municipal de Assistência Social - Biênio 2017/2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243, 29 de maio de 2017 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 1º de agosto de 2017, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 88, em seu Art. 70;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 08/2017;

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º) - Aprovar data, horário e local da realização da 7ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, sendo:

- **Data: 22/08/2017;**
- **Local: Centro Recreativo o Espigão**
- **Horário: 08:00 horas às 17:00**

Art. 2º) - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales, 14 de junho de 2017.

Sônia Márcia Saraiva Morais
Presidente do CMAS - Biênio 2017/2017

RESOLUÇÃO Nº 026, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Acompanhamento Físico – AF, terceiro trimestre de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243, 29 de maio de 2017 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 1º de agosto de 2017, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 88, em seu Art. 70;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 08/2017;

RESOLVE:

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

Art. 1º)–Aprovar as informações do Acompanhamento Físico – AF do 3º trimestre de 2017;

Art. 2º) - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales, 1º de agosto de 2017.

Sônia Márcia Saraiva Morais
Presidente do CMAS - Biênio 2017/2017

RESOLUÇÃO DE Nº 27, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Delibera sobre o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira – 2016, relativo aos recursos recebidos no exercício de 2016, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Município de Cândido Sales, Estado da Bahia.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243, 29 de maio de 2017 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 1º de agosto de 2017, e

CONSIDERANDO o art. 70, parágrafo Único da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Portaria SNAS nº 17, de 09 de agosto de 2017;

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a partilha dos recursos desses serviços, provenientes do Tesouro Estadual, repassados do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, devidamente pactuado no Plano de Ação Federal;

CONSIDERANDO o Plano de Ação para cofinanciamento do Governo do Federal;

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 09/2017.

RESOLVE:

Art. 1º) - APROVAR o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira relativo aos recursos recebidos no exercício de 2016, do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Cândido Sales, Estado - BA.

Art. 2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 05 de setembro de 2017.

Sônia Márcia Saraiva Morais
Presidente do CMAS - Biênio 2017/2017

RESOLUÇÃO DE Nº 028, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação de participação dos usuários do SCFV dos Idosos, para uma viagem a Ilhéus.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pelas Leis nº 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017 que, através da sua Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 21 de março de 2017, e,

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 11/2017;

RESOLVE:

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

Art. 1º) - Aprovar participação dos usuários do SCFV dos Idosos do município de Cândido Sales – BA, no passeio a praia no município de Ilhéus BA – 2017.

Art. 2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 28 de novembro de 2017.

Sônia Márcia Saraiva de Morais
Presidente do CMAS - Biênio 2017/2017

RESOLUÇÃO DE Nº 029, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Termo de Aceite ao Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência em Casa Abrigo da Mulher Regional, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243/2017 e, através da sua Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 12 de dezembro de 2017,e

CONSIDERANDO a Resolução da CIT nº 17, de 03 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2011;

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a deliberação do CEAS em reunião realizada em 22 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a pactuação na CIB em 22 de setembro de 2017; e

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 12/2017;

RESOLVE:

Art. 1º) - *Aprovar* Termo de Aceite ao Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência em Casa Abrigo da Mulher Regional

Art. 2º) - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 12 de dezembro de 2017.

Sônia Márcia Saraiva Morais
Presidente do CMAS - Biênio 2017/2017

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 259/2017, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

“Altera o § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 256, de 13 de Dezembro de 2017 e dá outras providências.”

APrefeita Municipal de Cândido Sales – Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do art. 6º da Lei Municipal nº 256, de 13 de Dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

§ 1º - O Estado da Bahia, poderá reter valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 17 DE JANEIRO DE 2018.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8B4F3B1DB19AB0B93EAC7F60F6522B98

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



DECRETO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBRO DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INSTITUIDA PELO DECRETO DE Nº 016/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Federal de n. 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XVI, art. 37, II, *in-fine*, da Constituição Federal e art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado nome de membro da Comissão Permanente de Licitação, que se comporá com os seguintes membros:

TITULARES

- 1) Jackson Silveira de Oliveira - Presidente
- 2) Vianey Ferreira Viana - Membro
- 3) Cláudia Efigênia Souza Dias- Membro

SUPLENTE

- 1) Cesar Batista de Oliveira
- 2) Robson Oliveira Santos

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA EM 02 DE JANEIRO DE 2018.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N. 003, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

“Dispõe sobre a Alteração do Art. 2º do Decreto de nº 024/2017 que Nomeia a Equipe de Apoio a pregoeira nas modalidades de licitações de pregão no município e da outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Federal de n. 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XVI, art. 37, II, *in-fine*, da Constituição Federal e art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 2º - Altera a composição da equipe de apoio que será constituída com os seguintes membros:

- 1) Vianey Ferreira Viana – Membro Titular
- 2) Cesar Batista de Oliveira – Membro Suplente
- 3) Cláudia Efigênia Souza Dias- Membro Titular
- 4) Robson Oliveira Santos – Membro Suplente

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 02/01/2018, revogadas as disposições e contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 08 de Janeiro de 2018.



Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182